

Caulerpa

MARIO
LUBIAN
A75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SENGIO :
LUBIAN: A75224372704
MZ CRLR, DN:CN=Lubian, OU=Secretaria de Rastrea Federal do Brasil, RF=BR, O=Secretaria Federal do Brasil, OU=EM BRANCO, OU=11587375004184, OU=identificacao, C=BR, OU=SERGIO
LUBIAN: A75224372704
Rastrear: Use o nome dele e documento
Localização:
Data: 2025.09.23
09:09:05
-03'00'
PDF FOF Reader Versão:
2023.7



25 SET. 2025

Quilates

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - incentivar o protagonismo infantil e juvenil por meio da realização de projetos que envolvam a comunidade e a cultura local.

Art. 3º O conteúdo programático do componente curricular local será adequado às faixas etárias dos estudantes, podendo incluir, entre outros:

I - a fundação e o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

II - as comunidades tradicionais e originárias presentes no território veneciano;

III - a memória das lideranças locais, movimentos sociais, festas, expressões artísticas e manifestações religiosas;

IV - a evolução urbana e os marcos arquitetônicos e naturais que compõem o patrimônio do município;

V - a história política e institucional de Nova Venécia-ES, abrangendo desde a criação do município, seus poderes, executivo e legislativo, e demais instituições relevantes.

Art. 4º A carga horária e a organização curricular do componente curricular local serão definidas por meio de ato normativo específico do Poder Executivo, observando-se a parte diversificada do currículo e a integração com as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 5º A implementação do componente curricular de natureza local ocorrerá de forma progressiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do componente curricular de que trata esta lei, com vistas à melhoria contínua do conteúdo, da metodologia e dos recursos didáticos utilizados.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de setembro de 2025; 71º ano de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

MÁRIO
SERGIO
LUBIANA: 7522
4372704
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

Assinado digitalmente por MARIO SERGIO LUBIANA:75224372704
ND: O=BR, C=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(SEM BRANCO), OU=11537975000184, OU=Idoconferencia
CN=MARIO SERGIO LUBIANA:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.25 09:08:45-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0